

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 280/ 2018 CAFARNAUM-BA

RESOLUÇÃO DE N.º 03/2021

Estabelece normas para elaboração, reelaboração e aprovação do Regimento Escolar dos Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino do município de Cafarnaum-Ba, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM-BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº012/ 2007 e fundamentado no artigo 11, inciso III, artigo 88, §1º da Lei Federal 9394/96, na Resolução CNE nº4/2010, na Lei Federal 8069/90, na Resolução CNE/CP nº 2/2017.

RESOLVE

Art. 1º - O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

Art. 2º - Fica instituído o Regimento Escolar Unificado para as unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Cafarnaum-Ba, no entanto as escolas podem elaborar ou reelaborar seu Regimento Escolar com a participação da comunidade escolar e em especial, de seus professores, conforme determina a LDB no seu artigo 15 e a presente Resolução.

Art. 3º - O Projeto Político Pedagógico, concebido pela escola, fundamenta a construção do Regimento Escolar, documento legal que formaliza o conjunto de normas que regem a organização e o funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Art. 4º - O Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar, os Planos de Estudo para o Ensino Fundamentale os Campos de Experiências para a Educação Infantil constituem-se

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

em documentos com identidades distintas, porém harmonizadas entre si.

§ 1º O Projeto Político Pedagógico será construído dentro do princípio da autonomia da escola, orientado e acompanhado pela mantenedora, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino.

§ 2º Caberá à escola promover a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político Pedagógico, visando garantir a consolidação e o aperfeiçoamento da gestão democrática.

§ 3º O Regimento Escolar Unificado, ou construído pela Escola, deve disciplinar, num único documento, a oferta do Ensino Fundamental, da Educação Infantil a educação de jovens e adultos, educação inclusiva, educação do campo e a educação quilombola, o uso das tecnologias na educação, suas modalidades e diretrizes, quando oferecidos pela escola.

§ 4º Os Planos de Estudos/Campos de Experiência constituem documentos complementares do Regimento Escolar e servirão de base para a elaboração do plano de trabalho do professor e sua organização deve atender as especificidades dos níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º - O Regimento Escolar apresentar-se-á com uma folha de rosto (capa) de identificação, índice, corpo do documento que disciplinará os elementos de caráter pedagógico e de gestão escolar.

Art. 6º - O encaminhamento do Regimento Escolar ou de sua alteração para análise e aprovação por este Conselho será feito pela instituição de ensino até primeira quinzena de maio e deverá ser impresso em duas vias idênticas e de igual teor, assinadas pelo Diretor(a) do estabelecimento.

§ 1º O encaminhamento pela instituição de ensino implica concordância e compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º Qualquer proposta de alteração deverá ser apresentada através de ofício indicando as modificações no texto original, observadas as disposições do art. 7º desta Resolução.

§ 3º O Regimento Escolar Unificado somente entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação por este Conselho e depois de homologado pela Secretaria de Educação.

Parágrafo Único; As direções das escolas ficam responsáveis em dar ciência das normas contidas no Regimento a toda comunidade escolar, para o seu efetivo cumprimento.

Art. 7º - A vigência mínima de um Regimento Escolar fica estabelecida em três anos, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação.

Art. 8º - Após análise do texto do Regimento Escolar Unificado por este Conselho, será emitido Parecer coletivo para o conjunto de Estabelecimentos de Ensino municipal que

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

seguirão as normas e orientações do referido regimento .

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

Cafarnaum, Bahia 04 de maio de 2021.



Maria da Conceição R Santos

Presidente do CME



Liliane Pereira Menino
Relatora



Carla Suzane Araújo de Souza
Coordenadora